

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA**, com sede na Rua José Michelon, nº 233, Bairro Industrial, no Município de São Marcos - RS, CEP: 95190000, Fone (32) 99199-1670 / (54)3291-8200, e-mail andreymonteiro@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 16.557.958/0001-18, Inscrição Estadual nº 224/0027562, neste ato representado por **seu Sócio Sr. Júlio Ricardo Rech**, inscrito no CPF sob o nº 285.200.410-00 e portador da Carteira de Identidade nº 6010662994, expedida pela SSP/RS, e por **seu Procurador Sr. Andrey Monteiro de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 000.771.256-14 e portador da Carteira de Identidade nº M8.044.605, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo micro-ônibus urbano de transporte sanitário, 0 km, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, para atendimento a Política do Transporta-SUS.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.

3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

3.3 As despesas decorrentes das aquisições, objeto desta ata, correrão a conta de dotação especificados orçamentos de cada órgão participante e do órgão gerenciador, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

3.3.1 O órgão solicitante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA//FABRICANTE	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13092323	01	87	MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - MICRO-ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO / FRETAMENTO DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 26 PASSAGEIROS, SENDO 01 (UM) PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA, 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AUXILIAR DE VIAGEM; AR CONDICIONADO COM SISTEMA DE SAÍDA INDIVIDUAL POR PASSAGEIRO LOCALIZADO NO PORTA PACOTE, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE COM AR CONDICIONADO E ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL POR PASSAGEIRO; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO OU COM VIDROS COLADOS, TIPO PANORÂMICO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL DE TRÊS PONTAS PARA TODAS AS POLTRONAS; POLTRONAS DE 940MM; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA;	UNIDADE	Bepobus/Itabus	Nascere Rodoviário/ Chassi Mercedes- Bens LO 916 Rodoviário	R\$ 593.700,00	R\$ 51.651.900,00



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

		ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 163CV DE POTÊNCIA E TORQUE MINIMO DE 600M.KGF, NORMA EURO VI; INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 9.400 TONELADAS; COMPRIMENTO MÍNIMO DO VEÍCULO DE 8.500MM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS E TANQUE DE ARLA. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER PERSONALIZAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM MATERIAL VINIL DE PRIMEIRA LINHA COM ESPESSURA PADRÃO INTERNACIONAL; ARTE CONFORME MODELO PADRONIZADO PELA SES/MG; PLOTAGEM COM PERSONALIZAÇÃO DO VEÍCULO, INCLUINDO TODO O VEÍCULO; DEVERÁ CONTER LETREIRO DIGITAL.					
VALOR TOTAL: R\$ 51.651.900,00							

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:
- 4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 51.651.900,00 (cinquenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e novecentos reais).

5 DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 Os veículos deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias corridos após envio da Autorização de Fornecimento, nas unidades abaixo ou se necessário, em qualquer unidade que esteja em um raio de até 50 km da sede do Consórcio:

CONSÓRCIO	ENDEREÇO
ICISMEP	HOSPITAL 272 JOIAS: RUA MAURÍCIO GUIMARÃES, 420, MADRE LILIANE, IGARAPÉ/MG – CEP: 32900-000.
CISAMAPI	SEDE DO CISAMAPI PONTE NOVA, LOCALIZADA NO ENDEREÇO SITO À AV. ERNESTO TRIVELATO, Nº 120 - TRIÂNGULO, PONTE. NOVA - MG, CEP: 35430-141.
CISAME	RUA DANIEL DE CARVALHO, Nº 356-A, CENTRO, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – MG. CEP: 35860-000.
CISAMSF	RUA PROFESSOR AURÉLIO CACIQUINHO Nº 195, BAIRRO SÃO VICENTE, NA CIDADE DE JANUÁRIA/MG – CEP: 39.480-000
CIS-CAPARAÓ	RUA ELSON RODRIGUES COSTA Nº 100, CENTRO, MUTUM/MG, CEP: 36.955-000.
CISLAV	RUA GERALDO BERTOLUCCI, Nº 239, MONTE LÍBANO I, LAVRAS – MG, 37.202-597



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CISLESTE	RUA SINVAL FLORENÇO DA SILVA, Nº 250, BAIRRO CHÁCARA DR BRUM, CEP: 36889- 044, MURIAÉ/MG.
CISMEM	RUA ALVIM, Nº30, CENTRO, ÁGUAS FORMOSAS, MG. CEP: 39880-000.
CISMEPI	RUA SANTA LÚCIA, Nº 291, BAIRRO ACLIMAÇÃO, CEP: 35.930.-117, JOÃO MONLEVADE-MG.
CIS-MIV	RUA JOSÉ DOS SANTOS, Nº 120, CENTRO, VIÇOSA-MG.
CISVI	RUA VIRIATO CORRÊA, Nº. 281 – BAIRRO CATALÃO - CEP: 35501-210 - DIVINÓPOLIS.
CISUM	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, S/N, BAIRRO BELA VISTA, LEOPOLDINA, MG, CEP: 36.703-000.
CONSAÚDE	R. FERNANDO PINHEIRO D'ÁVILA, 200 - SANTA TEREZINHA II, CEL. FABRICIANO - MG, 35171-143
CONVALES	AVENIDA JOSÉ FERNANDES VALADARES, Nº 375, BAIRRO PRIMAVERA I, ARINOS/MG, CEP. 38.680-000.

6 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 SISTEMAS E COMPONENTES DO VEÍCULO

- 6.1.1 Veículo leve, padrão rodoviário, categoria M3, com capacidade de no mínimo 26 passageiros, sendo 01 (um) pessoa com deficiência motora, 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar de viagem, conter pelo menos um assento individual entre as portas de acesso convencional tipo serviço e a porta de acesso do deficiente/limitação, carroceria na cor branca, adesivados conforme regulamentação do sistema Transporta SUS - MG, movido a diesel, com sistema de refrigeração interno do habitáculo dos passageiros tipo ar condicionado de teto e posicionado no entre eixos e do tipo central, para uso em vias pavimentadas e não pavimentadas.
- 6.1.2 Trem de força movido a combustível Diesel tendo condições de operação com BioDiesel, conforme diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Produção e Uso do BioDiesel e estar em conformidade com a Resolução Conama nº 490/2018 e suas atualizações, que dispões sobre o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a fase p-8;
- 6.1.3 O trem de força deverá ser equipado na parte dianteira do veículo, dotado de gerenciamento eletrônico de injeção e sua potência deverá ser de, no mínimo, 163 cv., com torque mínimo de 600mKgf dentro da faixa de rotação de 1.100 rpm a 1.350 rpm.
- 6.1.4 Transmissão manual e sincronizada de, no mínimo, 06 (seis) marchas a frente e 01 (uma) marcha-a-ré;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 6.1.5 O sistema de direção deverá ser com assistência hidráulica ou elétrica;
- 6.1.6 Embreagem de acionamento hidráulico ou servo assistido;
- 6.1.7 O veículo deve ser equipado com um eixo dianteiro de direção e um eixo traseiro de tração com rodados duplos;
- 6.1.8 O veículo deve estar equipado com sete rodas estampadas em aço, sendo uma como sobressalente e ter as dimensões de seu diâmetro de, no mínimo, 17,5 polegadas com os pneus radiais, sem câmara, com tamanho mínimo de 215/75;
- 6.1.9 Os pneus deverão ser de fabricação nacional e conter a devida certificação compulsória do Inmetro.
- 6.1.10 A suspensão do veículo deve ser adequada para a operação, tendo na parte dianteira e traseira barras estabilizadoras, deve conter também amortecedores de dupla ação.
- 6.1.11 A suspensão dianteira e traseira deverá ser com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos, suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos.
- 6.1.12 O veículo deve ser equipado com freios de serviço pneumático e/ou hidráulico com regulação automática do sistema de freio e ABS.
 - 6.1.12.1 Define-se ABS como um sistema composto por uma unidade de comando eletrônica com sensores de velocidade nas rodas e unidade hidráulica ou pneumática que tem por finalidade evitar o travamento das rodas durante o processo de frenagem;
- 6.1.13 O freio de estacionamento do veículo deve conter acionamento pneumático ou mecânico;
- 6.1.14 O sistema de freio do veículo deverá atender todos os critérios definidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas em sua NBR 10.966 – 1 ao 7 e suas atualizações;
- 6.1.15 O veículo deve ser equipado com chave geral na central elétrica, porém, no seu acionamento, esta não deve desativar as funções do registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico);
- 6.1.16 O veículo deve estar equipado com alternador de corrente com capacidade igual ou superior a 80Ah;
- 6.1.17 Deverá conter uma fonte para conversão e fornecimento de energia elétrica entre 100 ~ 240V para acessórios equipado no porta pacote o mais próximo possível do motorista, com todos os dispositivos de proteção necessário adequado as normas;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

6.1.18 Peso Bruto Total (PBT) do veículo deve ser de, no mínimo, 9.400 quilos.

6.2 CARROÇARIA

6.2.1 Gabinete Externo

- 6.2.1.1 Carroceria medindo, no mínimo, 8.500 mm de comprimento, com distância entre eixos de, no mínimo, 4.500 mm e, no mínimo, 2.360 mm de largura externa.
- 6.2.1.2 Altura externa mínima de 2.900 mm e altura interna (do salão) de, no mínimo, 1.900mm;
- 6.2.1.3 O veículo deverá conter duas portas separadas para acesso ao salão, a porta de serviço tipo pantográfica deverá ser acionada pelo motorista ou auxiliar, sendo esta a primeira, posicionada atrás do eixo dianteiro, ficando o mais próximo possível deste e com abertura do tipo pantográfica, a segunda, que contenha dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, sendo manuseada e aberta por operador ao lado de fora do veículo. A porta de serviço deve contar com dispositivos que permitam, em caso de emergência, a abertura manual, pelo interior e pelo lado externo do veículo.
- 6.2.1.4 A porta de serviço deve contar com dispositivos que permitam, em caso de emergência, a abertura manual, pelo interior e pelo lado externo do veículo.
- 6.2.1.5 A porta de serviço deve possuir vedação que não permita a entrada de água e poeira no interior do veículo.
- 6.2.1.6 A porta deverá ter mecanismo de segurança, no qual não permita a sua abertura com o veículo em movimento, bem como o arranque o veículo com esta sem ter completado, no mínimo, 75% do seu processo de fechamento.
- 6.2.1.7 Tanque de combustível deverá ser confeccionado em material não corrosível, tendo sua capacidade de, no mínimo, 150 litros e um reservatório de ureia de, no mínimo, 15 litros.
- 6.2.1.8 As respectivas portas dos tanques de combustível e de ureia deverão proteger os bocais dos mesmos contra poeira e lama;
- 6.2.1.9 Os tanques deverão conter protetor e estar devidamente sinalizadas com indicativo do tipo de combustível afim de evitar problemas no abastecimento;
- 6.2.1.10 Deverá conter bagageiro lateral no entre eixos para pertences motorista e auxiliar;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 6.2.1.11 Todas as partes do veículo devem receber tratamento anticorrosivo;
- 6.2.1.12 O veículo deverá conter farol de neblina;
- 6.2.1.13 O veículo deverá ser dotado de lanterna de freio elevada, denominada *brake light*, devidamente instalada na parte traseira, com seu centro geométrico sobre a linha central vertical do carro. A intensidade de luminosidade dessa lanterna deverá garantir, no mínimo, a mesma luminosidade produzida pelas demais luzes de freio.
- 6.2.1.14 Essa lanterna (*brake light*) deve ser combinada apenas com as lanternas de freio, sendo proibida o agrupamento, combinação ou incorporação com qualquer outra lanterna, só podendo ser ativada quando da aplicação do freio de serviço;
- 6.2.1.15 O veículo terá que ser adaptado com quatro deslizadores na parte traseira, denominado passa-balsa, sendo dois centrais e um em cada lateral, para promover o deslizamento e atenuar os resultados originários de interferências com as desconformidades do solo.
- 6.2.1.16 Para efeito de segurança, na utilização da marcha-a-ré, deve ser incorporado um sinal com pressão sonora de 70dB(A), entre 500 e 3.000Hz, medido a 1.000mm da fonte em qualquer direção. Este deverá funcionar de maneira sincronizada com as luzes de marcha-a-ré e o dispositivo acústico, do tipo sirene, deverá estar posicionado na parte traseira do ônibus, protegido de agentes que possam inutilizar o seu uso, como água, barro, excesso de poeira, etc;
- 6.2.1.17 A cor externa do ônibus deve ser branca com os grafismos plotados, conforme o layout fornecido pela SES-MG, vinculado ao programa Transporta SUS –MG, devendo assim o mesmo adesivo vir com aplicação de verniz;
- 6.2.1.18 Bagageiro traseiro deverá ser rebaixado e ampliado com o padrão rodoviário e de fácil acesso, contando ainda com iluminação em toda a sua extensão;

6.2.2 Gabinete interno

- 6.2.2.1 Toda superfície do piso deve ser antiderrapante, fabricado em compensado naval ou similar com no mínimo, 12mm. Este piso deverá conter tratamento específico para evitar apodrecimento, ação de fungos entre outros fatores;
- 6.2.2.2 Caberá a vencedora do certame a emissão de certificado sobre o tipo do tratamento, bem como tempo de garantia da aplicação, além das formas e métodos para a limpeza e higiene do salão do veículo, visando a preservação do bem no decorrer dos anos.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 6.2.2.3 A(s) tampa(s) de inspeção eventualmente existente(s) no piso do veículo, deverá(ão) estar montada(s) e fixada(s) de modo a não poder(em) ser deslocada(s) ou aberta(s) sem a utilização de ferramentas ou chaves específicas;
- 6.2.2.4 A(s) chave(s)/ferramenta(s) necessária(s) para a abertura da(s) tampa(s) de inspeção, obrigatoriamente, deverá(ão) ser alocada(s) no bagageiro, juntamente com as outras chaves/ferramentas do veículo;
- 6.2.2.5 Não poderá conter sobre as tampas de inspeção, qualquer acessório ou equipamento que dificulte a realização da inspeção ou manutenção nos agregados mecânicos;
- 6.2.2.6 O veículo deve contar com ar-condicionado de teto, tipo central, sendo o fluxo de ar distribuído uniformemente em todo o interior, bem como dispor de controle de fluxo individual para cada ocupante e que contenha capacidade de refrigeração de acordo com clima, características e uso do veículo;
- 6.2.2.7 O veículo deverá conter saídas de ar-condicionado individuais e com ajustamento de fluxo para o motorista e o auxiliar de viagem;
- 6.2.2.8 O veículo deve conter vidro vigia na traseira do carro.
- 6.2.2.9 Deve conter porta pacotes com sinalização dos números das poltronas;
- 6.2.2.10 Cada assento deverá contar com luzes individuais de leitura e saída de ar condicionado posicionada no porta pacote;
- 6.2.2.11 O compartimento do motor e o sistema de ar-condicionado deverão ter isolamento térmico e acústico;
- 6.2.2.12 O veículo deverá ser equipado com saída(s) de emergência no teto, do tipo escotilha na parte dianteira do ar-condicionado;
- 6.2.2.13 Deverá conter janelas com vidros colados, tipo panorâmico, com vidros escurecidos originalmente (sem utilização de películas específica), nos quais deverão ser instaladas duas escotilhas de ambos os lados.
- 6.2.2.14 Deverá também ter cortinas em tecido azul devidamente sinalizadas nas saídas de emergência na cor vermelha. Estas cortinas deverão ser fabricadas em material que reduza a proliferação de ácaros e de fácil retirada e colocação, objetivando a sua limpeza constante.
- 6.2.2.15 A sinalização adotada junto aos dispositivos e saídas de emergência deve ser clara e compreensível aos passageiros e ao condutor.
- 6.2.2.16 Cada saída de emergência deve estar devidamente sinalizada e possuir instruções claras de como ser operada.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 6.2.2.17 Os sistemas de acionamento devem possibilitar uma operação fácil e rápida;
- 6.2.2.18 As saídas de emergência devem permitir uma rápida e segura desocupação da totalidade dos passageiros e do condutor em situações de emergência (abaloamento ou capotamento) do veículo;
- 6.2.2.19 A abertura da saída de emergência deve permitir sua ativação, ainda que a estrutura do ônibus tenha sofrido deformações;
- 6.2.2.20 Depois de acionadas, a abertura das saídas de emergência não pode deixar componentes que obstruam a livre passagem por ela;
- 6.2.2.21 As janelas de emergência não podem ser contíguas e devem ser distribuídas uniformemente ao longo do salão do veículo;
- 6.2.2.22 As janelas de emergência devem ser identificadas com adesivos com dimensões visíveis internamente ao ônibus, com instruções claras de utilização;
- 6.2.2.23 As poltronas serão individuais e reclináveis, do tipo SOFT, com no mínimo, de 940mm de largura, lado a lado, com descanso braços central e corredor, com frente em tecido, com reclinção com no mínimo três estágios de reclinção tendo as medidas a serem avaliadas conforme metragem abaixo:
- 6.2.2.23.1 Profundidade do assento > 420mm; Largura do assento > 460mm; Altura do assento em relação ao assoalho > 40cm e < 48cm; Altura do encosto da poltrona > 700mm e inclinação máxima de 40° (tolerância máxima de 5% para mais ou menos).
- 6.2.2.24 Todas as poltronas de passageiros deverão conter cintos de segurança individuais de três pontos e retráteis;
- 6.2.2.25 Os assentos dianteiros deverão conter identificação como preferenciais à idosos, gestantes, lactantes e pessoas com dificuldade de locomoção. Estas deverão conter características construtivas que maximizem o conforto e a segurança destes usuários como:
- 6.2.2.25.1 Posicionamento de forma a não causar dificuldade de acesso;
- 6.2.2.25.2 Identificação visual contrastando com as demais poltronas de forma a ser facilmente percebida;
- 6.2.2.26 A poltrona do condutor deve ser anatômica, regulável nos sentidos laterais, longitudinais e de altura. Deverá também ser estofada com materiais antitranspirante e ter encosto de cabeça;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 6.2.2.27 A poltrona do condutor deve permitir variações na altura entre 400 e 550mm atendendo a uma variação de curso de no mínimo 130mm;
- 6.2.2.28 Deverá ter uma poltrona individual para passageiro, posicionada logo atrás a porta de serviço;
- 6.2.2.29 Deve ser instalado cinto de segurança de 03 (três) pontos, com mecanismo retrátil para o condutor. O cinto de segurança deve contar com sistema de ajuste, visando não ter ou mitigar, o incômodo e desconforto, inclusive em oscilações decorrentes do sistema de amortecimento da poltrona;
- 6.2.2.30 Deverá conter 01 (um) televisor/monitor de, no mínimo, 15 polegadas no interior do veículo, onde todos os ocupantes tenham visão deste;
- 6.2.2.31 O televisor/monitor não poderá obstruir a livre circulação dos ocupantes no corredor de circulação do veículo;
- 6.2.2.32 O televisor/monitor deverá ser instalado em local onde não provoque acidentes aos passageiros/condutor, seja com o veículo parado ou com este em movimento;
- 6.2.2.33 O áudio do televisor/monitor deverá ser distribuído, uniformemente, por todo salão do veículo;
- 6.2.2.34 A televisão/monitor deve ser conectada a um equipamento de DVD automotivo sem tela integrada. Este equipamento deve estar acoplado no painel de comando do veículo com fácil acesso pelo auxiliar de viagem.

6.3 EQUIPAMENTO DE CONTROLE OPERACIONAL

- 6.3.1 O veículo deverá ser equipado com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo eletrônico), que permita a extração de seus dados impressos e/ou em formato eletrônico.
- 6.3.2 Compete ao fornecedor do objeto a entrega do cronotacógrafo selado e instalado no veículo e devidamente certificado, comprovando tal feito por meio da apresentação do certificado de verificação do cronotacógrafo válido.
- 6.3.3 O veículo deve conter um itinerário eletrônico em LED, posicionado a direita do para-brisa dianteiro, padrão 8x80.

6.4 DAS CONDIÇÕES:

- 6.4.1 O período de garantia dos veículos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sendo este prazo contabilizado a partir do recebimento definitivo dos bens pelo Órgão requisitante.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 6.4.2 Se o fabricante ofertar garantia com prazo superior à exigida no item anterior, prevalecerá, para todos os efeitos, a garantia ofertada pelo fabricante.
- 6.4.3 A garantia acima mencionada compreenderá todo e qualquer defeito dos veículos, no que diz respeito à fabricação e desempenho, quando submetidos a conservação e uso normais.
- 6.4.4 A garantia deverá abranger também o serviço de plotagem, abrangendo todo e qualquer defeito, desde que submetidas a conservação e uso normais.
- 6.4.5 Em caso de haver a necessidade de substituição de algum dos veículos, o novo produto que for oferecido em substituição deverá conter todas as características e funcionalidades daquele que substituir.
- 6.4.6 Caberá à empresa fornecedora as despesas de emplacamento, DPVAT e licenciamento dos veículos, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.4.7 A empresa fornecedora deverá dispor de assistência técnica própria autorizada e credenciada junto à Fabricante do veículo ofertado, em todo o território Nacional, inclusive na Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme disposto na Lei Federal nº. 6.729/70 (Lei Ferrari) e Lei Federal no 8.132/90.
- 6.4.8 No momento da entrega, a empresa deverá fornecer juntamente aos veículos, os manuais do fabricante, (com versão em português), constando contato para assistência técnica, duas chaves, e a nota fiscal, que deverá ser emitida em nome Órgão requisitante.
- 6.4.9 Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o local determinado na Ordem de Fornecimento, bem como todos os encargos relativos a este e seu descarregamento.
- 6.4.10 Não transferir à terceiros, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, inclusive no que se refere à assistência técnica.
- 6.4.11 As modificações a serem realizadas nos veículos deverão ser executadas por empresa devidamente legalizada junto ao Departamento Nacional de Trânsito, detentora de CCT (Certificado de Capacitação Técnico, fornecido pelo INMETRO), e devidamente HOMOLOGADAS pela fabricante do veículo, visando assim a garantia completa do bem fornecido.

6.5 DA PLOTAGEM:

- 6.5.1 Personalização do veículo em impressão digital colorida em material vinil de primeira linha com espessura padrão internacional;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 6.5.2 A arte a ser implementada será o modelo oficial estabelecido pela SES/MG, objetivando padronizar toda a frota do estado, além de possíveis adequações que o Consórcio possa sugerir e solicitar a empresa contratada.
- 6.5.3 Plotagem com personalização do veículo, incluindo toda lateral direita e esquerda, traseira e capô;
- 6.5.4 A contratada deverá apresentar o layout antes da instalação da plotagem para aprovação da arte.
- 6.5.5 A contratada possui total responsabilidade na plotagem do veículo, devendo realizar a entrega com a plotagem finalizada, sem cobrança adicional.
- 6.5.6 A arte a ser implementada nos micro-ônibus encontra-se na folha de dados acostada ao final deste Termo de Referência.
- 6.5.7 O envio do arquivo em PDF será realizado no momento do envio da Autorização de Fornecimento (AF) ao fornecedor declarado como vencedor no certame.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no termo de referência.
- 7.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 7.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 7.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo ao fornecedor substituí-los por outros com as mesmas características exigidas nesta ata de registro de preços, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
 - 8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

10.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 10.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 10.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 10.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e órgãos participantes, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do fornecedor; ou



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

12.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

12.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

12.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

12.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

12.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, o órgão gerenciador e os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou
 - 15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 15.4.1 Por razão de interesse público;
 - 15.4.2 A pedido do fornecedor, ou
 - 15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 16.1 Os valores da ata de registro de preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 17.2.1 Advertência;
- 17.2.2 Multa;
- 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, será de até 20% do valor do contrato/Ata, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.
- 17.6 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.8 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.9 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.
- 17.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 17.12A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

- 18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:
- 18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- 18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- 18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
- 18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
- 18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
- 18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
 - 19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
 - 19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
 - 19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
 - 19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
 - 19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
 - 20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
 - 20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
 - 20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
 - 20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
 - 20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 21.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 21.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 21.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 21.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 21.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 21.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 21.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 22.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 22.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

23. ANTICORRUPÇÃO

- 23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, data da última assinatura digital.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

Júlio Ricardo Rech
ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS
LTDA

Andrey Monteiro de Andrade
ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS
LTDA

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

APÊNDICE I

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS COPARTICIPANTES

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIPTIVO	ICISMEP	CISAMAPI	CISAME	CISAMSF	CIS-CAPARAO	CISLESTE	CISMEM	CISLAV	CISMEPI	CIS-MIV	CISUM	CISVI	CONSAÚDE	CONVALES	TOTAL
13092323	1	MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - MICRO-ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO / FRETAMENTO DE TRANSPORTE SANITÁRIO 0KM, COR BRANCA, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA, TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 959/2022, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 26 PASSAGEIROS, SENDO 01 (UM) PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOTORA, 01 (UM) MOTORISTA E 01 (UM) AUXILIAR DE VIAGEM; AR CONDICIONADO COM SISTEMA DE SAÍDA INDIVIDUAL POR PASSAGEIRO LOCALIZADO NO PORTA PACOTE, SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA PACOTE COM AR CONDICIONADO E ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL POR PASSAGEIRO; PORTA LADO DIREITO PARA EMBARQUE; EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE EM ACORDO COM A ABNT NBR 15.320 COM CERTIFICAÇÃO INMETRO; JANELAS COM VIDROS MÓVEIS COM GUARNIÇÃO OU COM VIDROS COLADOS, TIPO PANORÂMICO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM DESLOCAMENTO LATERAL; CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL DE TRÊS PONTAS PARA TODAS AS POLTRONAS; POLTRONAS DE 940MM; TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA; ILUMINAÇÃO INTERNA; MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO DE 163CV DE POTÊNCIA E TORQUE MÍNIMO DE 600M.KGF, NORMA EURO VI; INJEÇÃO ELETRÔNICA; DOTADO DE FREIO MOTOR; MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIO A AR OU HIDRÁULICO, EM AMBOS OS CASOS COM SISTEMA ABS; PBT MÍNIMO DE 9.400 TONELADAS; COMPRIMENTO MÍNIMO DO VEÍCULO DE 8.500MM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS E TANQUE DE ARLA. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER PERSONALIZAÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA EM MATERIAL VINIL DE PRIMEIRA LINHA COM ESPESSURA PADRÃO INTERNACIONAL; ARTE CONFORME MODELO PADRONIZADO PELA SES/MG; PLOTAGEM COM PERSONALIZAÇÃO DO VEÍCULO, INCLUINDO TODO O VEÍCULO; DEVERÁ CONTER LETREIRO DIGITAL.	21	3	3	7	8	5	2	3	6	2	9	12	2	4	87



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026